



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães s/n
CEP – 58.985-000 Santana de Mangueira – PB
CGC – 09.150.087 / 0001-58

PROJETO DE LEI nº 001 / 2001 Altera o Art. 2º da Lei nº 010 / 2000 de 11.08.2000, que institui o CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 010 / 2000 de 11.08.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Compete ao CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira,
Em, 05 de Fevereiro de 2001.


Alfredo Mangueira Diniz
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA - PB